

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Fica notificado o contribuinte FCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 51.048.549/0001-97, que o Delegado da Delegacia Tributária da DT-05, nos autos do processo SEFAZ nº 017.00165970/2025-91, declarou NULA, a partir de 14/06/2023, data da sua concessão, a Inscrição 671.608.647.110, em decorrência da simulação do estabelecimento ou da empresa e do quadro societário do estabelecimento ou da empresa para a qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese do artigo 30, inciso I e II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. Desta decisão, cabe recurso, SEM EFEITO SUSPENSIVO, a contar da data da publicação do presente edital, conforme previsto no artigo 19 da Portaria CAT nº 95/06. Os autos do processo administrativo eletrônico encontram-se disponíveis para consulta e/ou extração de cópias digitais na Delegacia Regional Tributária de Campinas. Pedidos de vista ou a apresentação de recurso ou defesa deverão ser solicitados via requisição pelo Sistema De Peticionamento Eletrônico (SIPET), através do link: "https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet". Em decorrência do exposto, os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima identificado, são considerados inidôneos a partir da data do enquadramento.

AVISO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE OU CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

Fica notificado o contribuinte F C O DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ: 24.143.965/0001-00, que o Delegado da Delegacia Tributária da DT-05, nos autos do processo SEFAZ nº 017.00164840/2025-31, declarou NULA, a partir de 01/08/2023, a Inscrição 671.623.664.110, em decorrência da simulação do estabelecimento ou da empresa e do quadro societário do estabelecimento ou da empresa para a qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese do artigo 30, inciso I e II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. Desta decisão, cabe recurso, SEM EFEITO SUSPENSIVO, a contar da data da publicação do presente edital, conforme previsto no artigo 19 da Portaria CAT nº 95/06. Os autos do processo administrativo eletrônico encontram-se disponíveis para consulta e/ou extração de cópias digitais na Delegacia Regional Tributária de Campinas. Pedidos de vista ou a apresentação de recurso ou defesa deverão ser solicitados via requisição pelo Sistema De Peticionamento Eletrônico (SIPET), através do link: "https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet". Em decorrência do exposto, os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima identificado, são considerados inidôneos a partir da data do enquadramento.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO - DT-6**COMUNICADO DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO (CAPS)**

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO – DT/6
A Delegada Tributária de Ribeirão Preto – DT/6
comunica aos interessados que, nos termos do artigo 8º da Portaria CAT 02, de 12/01/2011, fica o contribuinte abaixo identificado **NOTIFICADO** a promover a renovação de sua Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
Interessado: VOLKER COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.
IE: 391.080.316.110
CNPJ: 22.517.503/0001-71

SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

Comunicado
Suspensão da Eficácia de Inscrição Estadual
O Chefe do Posto Fiscal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, com as modificações do Decreto 60.812/2014, e nos termos da Portaria CAT 95/2006, artigo 3º, § 1º, item 1, torna público que, à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio do “Declaração de não Localização de Estabelecimento”, exarado no expediente a seguir elencado, determinou a SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL atribuída ao estabelecimento abaixo relacionado, a partir da data indicada.
Contribuinte: A4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
Inscrição Estadual: 664.120.554.116
CNPJ: 22.327.992/0001-07
Endereço declarado: RUA EMILIO CELLINI, 366 - SERTAOZINHO- SP
Data da Diligência: 02/12/2025
Expediente: 017.00231214/2025-68
Dentro do prazo de 30 dias contados desta publicação poderá ser apresentada defesa, sem efeito suspensivo, aos Postos Fiscais da Delegacia Tributária de Ribeirão Preto.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE ARAÇATUBA – DT-9**RECURSO CONTRA CASSAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL**

O Delegado Tributário de Araçatuba, nos autos do Processo SEI 017.00186698/2025-83, DEU PROVIMENTO ao recurso interposto contra o ato de cassação da eficácia da Inscrição Estadual 525.022.387.113, relativa à empresa JEB GRAMADOS E ENGENHARIA LTDA (razão social anterior OZ GRASS ENGENHARIA LTDA), CNPJ 57.172.242/0001-80, com endereço declarado na Rua Antônio Vendrame, 682, Centro, CEP 16230-000, Piacatu-SP, considerando as verificações fiscais realizadas no âmbito daqueles mesmos autos, pelo que a eficácia será restabelecida, sendo-lhe atribuída nova Inscrição Estadual, com situação de ATIVO, haja vista a atual situação cadastral de INAPTO.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DT-13**COMUNICADO Nº 080, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS -DT-13
NOTIFICAÇÃO – AIIM ICMS
Contribuinte: STAFF SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

I.E. : 127.233.638.118
CNPJ/CPF: 05.826.304/0001-26
Endereço: RUA REMANSO, 10, , VILA NOVA BONSUCESSO
Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO -
Posto Fiscal de Vinculação: DRT-13, Av. Dr. Timóteo Penteado 531 - Vl. Hulda, - - Guarulhos - SP
AIIM - ICMS Nº 5.059.978-1, de 02/12/2025
Nos termos do “caput” do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx>

Além disso, de acordo com o artigo 95, inciso I e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx>
Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-serparcelados.aspx>

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte:

<https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>
A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DT-14**POSTO FISCAL DE OSASCO****COMUNICADO Nº 032, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

NOTIFICAÇÃO
Fica o contribuinte NOTIFICADO, que com base nos elementos coletados em diligência, constatou-se que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, motivando a alteração da eficácia da inscrição estadual para INAPTA POR NÃO LOCALIZAÇÃO a partir de 09/06/2022, nos termos dos artigos 11 e 12 da Portaria CAT 95, de 24/11/2006, processo SEI nº 017.00126122/2023-03.

Deste ato o interessado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso junto ao Chefe do Posto Fiscal de Osasco, Rua José Cianciarullo, 200, térreo, Centro – Osasco/SP, no horário das 9h00 às 13h00, acompanhado de cópia desta NOTIFICAÇÃO.

Alternativamente poderá ser interposto o recurso através do SIPET – no link:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet>
Contribuinte: COMERCIO AUTO CONTINENTAL LTDA.
CNPJ: 47.359.211/0001-89.
Inscrição Estadual: 120.115.392.113.
Endereço: AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, nº 671, CEP:06.020-000, Bairro: V. YARA.
Município: OSASCO/SP.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**GABINETE DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SGGD Nº 57, DE 03-12-2025**

Dispõe sobre o Manual de Procedimentos para solicitação de acesso, integração e compartilhamento de dados do repositório da Central de Dados do Estado de São Paulo (CDESP) e dá providências correlatas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8º do Decreto nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020, que instituiu a Central de Dados do Estado de São Paulo (CDESP) e o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo (Comitê Gestor) e

CONSIDERANDO o artigo 4º, inciso V, alínea “d” do Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023, que transfere o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo à Secretaria de Gestão e Governo Digital,

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica instituído, nos termos do Anexo desta Resolução, o Manual de Procedimentos para solicitação de acesso, integração e compartilhamento de dados no âmbito da Central de Dados do Estado de São Paulo (CDESP).

Artigo 2º - O Manual de Procedimentos tem por finalidade estabelecer processos padronizados e requisitos mínimos para o tratamento de solicitações de acesso, integração e compartilhamento de dados, garantindo transparência, rastreabilidade, segurança da informação e observância à legislação aplicável, devendo ser divulgado no Portal do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo (Comitê Gestor) e no Portal Integrador de APIs.

Artigo 3º - As disposições do Manual de Procedimentos aplicam-se, no mínimo, às seguintes matérias:

I - compartilhamento de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo;

II - integração e disponibilização de dados;

III - solicitação de acesso a dados por cidadãos, pesquisadores e entidades privadas.

Artigo 4º - O Termo de Solicitação de Compartilhamento de Dados e os demais materiais de apoio necessários à operacionalização do disposto nesta Resolução serão disponibilizados no sítio eletrônico do Comitê Gestor, bem como no Portal Integrador de APIs.

Artigo 5º - Compete à Subsecretaria de Governo Digital (SGD) promover a atualização periódica do Manual de Procedimentos, assegurando sua conformidade com as normas vigentes e garantindo sua ampla divulgação aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital
ANEXO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS
1. OBJETIVO

O presente Manual tem por finalidade orientar cidadãos, servidores públicos, pesquisadores, instituições de ensino e pesquisa, entidades privadas e demais interessados quanto aos procedimentos formais a serem observados para a solicitação de acesso, integração e compartilhamento de dados no âmbito da Central de Dados do Estado de São Paulo – CDESP, bem como para o uso do Portal Integrador de APIs (Interface de Programação de Aplicações).

O acesso e a disponibilização de dados por intermédio do Portal Integrador de APIs observam, como regra, as mesmas etapas e requisitos aplicáveis ao processo de acesso, integração e disponibilização de dados no repositório da CDESP.

Este Manual consolida, portanto, as orientações essenciais para assegurar a adequada instrução e o regular encaminhamento das demandas submetidas à CDESP.

2. GLOSSÁRIO
Para fins deste manual considera-se:

a) Ad Referendum – Ato sujeito à homologação posterior por autoridade superior, notadamente pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo – Comitê Gestor;

b) API (Application Programming Interface) – Interface de Programação de Aplicações destinada à integração, consulta, transmissão ou disponibilização de dados entre sistemas;

c) Base de Dados – Conjunto estruturado ou não estruturado de dados eletrônicos, inter-relacionados e referentes a determinado domínio específico;

d) CDESP – Central de Dados do Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto nº 64.790/2020, constituindo repositório eletrônico de dados e informações destinados ao aprimoramento das políticas públicas estaduais;

e) Cedente – Órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela guarda, manutenção e disponibilização da base de dados submetida à integração;

f) CGGDIESP – Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo (Comitê Gestor), órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, incumbido da gestão da CDESP;

g) Corpo Técnico – Equipe técnica da Subsecretaria de Governo Digital (SGD/SGGD) responsável pela análise, acompanhamento e instrução das

demandas relacionadas ao compartilhamento e à integração de dados, bem como pelo apoio ao Comitê Gestor;

h) Dados – Representações de fatos, eventos ou informações, de natureza qualitativa ou quantitativa, armazenadas e processadas por meios eletrônicos;

i) Integração – Conjunto de procedimentos técnicos e organizacionais destinados à transmissão, conexão e disponibilização de bases de dados no repositório da CDESP;

j) Portal Integrador de APIs – Plataforma oficial destinada ao gerenciamento, disponibilização e consumo de APIs no âmbito do ecossistema digital do Governo do Estado de São Paulo;

k) PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, responsável pelo suporte operacional e tecnológico às ações da CDESP;

l) Repositório – Ambiente (físico e lógico) destinado a armazenar, organizar, proteger, tratar e disponibilizar dados e informações;

m) SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo é um sistema informatizado de produção e gestão de documentos e processos digitais;

n) Solicitante – Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pela formulação do pedido de acesso ou compartilhamento de dados, nos termos da legislação aplicável.

3. INTEGRAÇÃO DE DADOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE APIS

Esta seção disciplina os procedimentos para que órgãos e entidades da Administração Pública estadual disponibilizem réplicas de suas bases de dados no repositório da CDESP e no Portal Integrador de APIs.

Ressalta-se que o repositório da CDESP contém réplicas (cópias) das bases de dados originais, preservando-se a integridade e a titularidade por parte do órgão ou entidade cedente.

A integração poderá ser iniciada mediante solicitação do órgão ou entidade detentor da base ou em decorrência de solicitação de acesso apresentada por cidadãos, pesquisadores ou entidades privadas. Nos casos em que a base solicitada não estiver previamente integrada, a CDESP promoverá a análise técnica, jurídica e de interesse público para viabilizar sua integração.

O Comitê Gestor poderá, ainda, determinar a integração de bases consideradas estratégicas para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas estaduais, nos termos do Decreto nº 64.790/2020.

3.1 Integração de Dados no Repositório da CDESP

3.1.1 Solicitação de Integração

A solicitação deverá conter todas as informações necessárias à instrução processual, incluindo identificação da base, relevância, natureza, volume e demais elementos que permitam sua análise técnica. Ademais, deverá ser formalizado por meio do SEI e endereçado à unidade SGGD-SGD-DEGD-CIAA-CDESP.

O Corpo Técnico analisará a conformidade da demanda com os normativos vigentes e, após emissão de parecer técnico, encaminhará o processo ao órgão ou entidade detentora da base para análise.

A instrução contemplará, necessariamente, ofício emitido pelo Coordenador do Comitê Gestor requisitando a integração.

3.1.2 Execução

Após manifestação favorável do órgão ou entidade detentora da base, a integração será acompanhada pelo Corpo Técnico, com apoio operacional da PRODESP, nos termos do art. 7º do Decreto nº 64.790/2020.

3.2 Disponibilização de APIs no Portal Integrador de APIs

3.2.1 Procedimento

Para autorização de uso de API, o solicitante deverá instaurar processo no Sistema SEI perante a unidade cedente, contendo ao menos:

- descrição detalhada do projeto;
- credencial previamente cadastrada no IDP, quando houver;
- identificação das APIs (ambiente e operações) necessárias.

Em caso de dúvidas relacionadas ao uso do SEI poderão ser encaminhadas ao e-mail implantacaosei@sp.gov.br.

3.2.2 Observações Gerais:

As solicitações de compartilhamento de dados por intermédio do Portal Integrador de APIs poderão ser submetidas, além da análise técnica da equipe da CDESP, à avaliação dos profissionais responsáveis pela gestão da plataforma, com vistas à verificação da viabilidade técnica e operacional de disponibilização das informações, considerados, entre outros aspectos, requisitos de segurança, volumetria e frequência de atualização.

O fluxo procedimental observará os mesmos critérios, etapas e exigências aplicáveis às demais demandas de compartilhamento de dados processadas no âmbito da CDESP.

Ressalta-se que as APIs disponibilizadas no Portal Integrador de APIs não necessariamente reproduzem a totalidade dos dados e informações existentes no repositório da CDESP. Igualmente, nem todas as bases de dados integradas ao referido repositório possuem APIs disponibilizadas por meio do Portal Integrador de APIs.

4. COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Esta seção estabelece os procedimentos aplicáveis ao compartilhamento de dados entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo.

4.1 Procedimento

4.1.1 Solicitação de Compartilhamento de Dados

O requerente deverá preencher e assinar o Termo de Solicitação de Compartilhamento de Dados, encaminhando-o via SEI à unidade SGGD-SGD-DEGD-CIAA-CDESP.

4.1.2 Análise Técnica

O Corpo técnico avaliará a demanda quanto à conformidade com as normas vigentes, podendo solicitar a complementação das informações, quando necessário.

Concluída a análise de viabilidade técnica, a demanda poderá ser encaminhada, a critério do Secretário Executivo do Comitê Gestor, para atendimento ad referendum, devendo a decisão ser submetida à ratificação na reunião subsequente.

Não sendo adotado o encaminhamento ad referendum, a demanda será submetida à deliberação do Comitê Gestor.

4.1.3 Execução

A PRODESP, sob coordenação da CDESP, providenciará a efetiva disponibilização dos dados autorizados.

5. SOLICITAÇÃO DE ACESSO A DADOS POR CIDADÃOS, PESQUISADORES OU ENTIDADES PRIVADAS

O compartilhamento de dados com particulares observará estritamente a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

5.1 Procedimento

5.1.1 Solicitação de Acesso a Dados por Cidadãos, Pesquisadores e entidades privadas

A solicitação de acesso aos dados integrantes do repositório da CDESP deverá ser formalizada por meio do serviço de petição do Sistema SEI, preenchendo e assinando o formulário "CDESP - Termo de Solicitação de Compartilhamento de Dados", conforme modelo disponível em <https://www.portal.sei.sp.gov.br/sei>.

5.1.2 Análise Técnica

O Corpo Técnico avaliará o pedido, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações.

5.1.3 Deliberação do Comitê Gestor

O Comitê poderá deliberar por:

- prosseguimento;
- prosseguimento com recomendação;
- prosseguimento condicionado;
- não prosseguimento;
- não deliberação, quando houver necessidade de instrução complementar.

5.1.4 Execução ou Operacionalização da Demanda

Aprovado o pleito, pelo Comitê Gestor, o solicitante será informado e a PRODESP providenciará a disponibilização dos dados, conforme condições fixadas na deliberação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demandas deverão ser integralmente instruídas e tramitadas por meio do Sistema SEI, assegurando-se rastreabilidade, transparência e efetiva gestão dos processos.

Os pedidos deverão conter justificativa clara quanto à finalidade do uso dos dados, em conformidade com os normativos aplicáveis, especialmente:

a) Política de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo – PGDI (Deliberação Normativa CGGDIESP-1, de 30 dezembro de 2021);

b) Política de Proteção de Dados Pessoais do Estado de São Paulo – PPDP (Deliberação Normativa CGGDIESP-2, de 30 de dezembro de 2021).

As deliberações do Comitê Gestor serão emitidas de forma motivada. Na hipótese de não prosseguimento, será solicitada a adequação do pedido para eventual reapreciação.

A CDESP disponibiliza o e-mail cdesp@sp.gov.br, para sanar eventuais dúvidas.

7. LINKS ÚTEIS

a) Termo de Solicitação de dados: https://cggdiesp.sp.gov.br/cdesp/cdesp/solicitacao_de_dados.

b) Sistema Eletrônico de Informações de São Paulo - SEI/SP: <https://www.portal.sei.sp.gov.br/sei>. [AS3]

c) Comitê Gestor (CGGDIESP): <https://cggdiesp.sp.gov.br/cdesp>.

d) Portal Integrador de APIs: <https://integrador.sp.gov.br/wps/portal/integrador/home>.

RESOLUÇÃO SGGD Nº 53, DE 27-11-2025

Dispõe sobre a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, do Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - CIPI, instituído pelo Decreto federal nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, e operacionalizado por meio da plataforma denominada Obrasgov.br, e estabelece cronograma para registro dos projetos de investimento em infraestrutura e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 69.052, de 14 de novembro de 2024, alterado pelo Decreto nº 69.230, de 23 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 69.506, de 30 de abril de 2025,

Resolve:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo devem utilizar o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - CIPI, instituído pelo Decreto federal nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, e operacionalizado por meio da plataforma denominada Obrasgov.br, para o registro centralizado de informações sobre projetos de investimento em infraestrutura que utilizem recursos públicos estaduais.

§1º - O CIPI é o cadastro oficial de obras públicas do Estado de São Paulo.

§2º - As obras em execução, paralisadas, suspensas ou encerradas a partir de 1º de janeiro de 2023 deverão ser registradas na plataforma, conforme cronograma constante do Anexo desta resolução.

§3º - Os investimentos em obras de que trata o caput deste artigo abrangem, no mínimo, as obras celebradas por meio de:

- convênios;
- contratos administrativos, inclusive os regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- termos de parceria;
- contratos de parceria público-privada e concessões;
- termos de colaboração e de fomento com organizações da sociedade civil.

§4º - Para atendimento do disposto no "caput" deste artigo, aplicam-se as disposições do Decreto federal nº 10.496, de 28 de setembro de 2020.

Artigo 2º

Para os fins desta resolução, considera-se:
I - projetos de investimento em infraestrutura: estudos, projetos ou obras em execução, paralisadas, suspensas ou encerradas, relacionados a construções ou intervenções físicas que se prestem a desenvolver e melhorar o conjunto de estruturas e serviços disponibilizados à coletividade, custeados direta ou indiretamente com recursos do Estado, pactuadas a partir de 1º de janeiro de 2023, por meio de convênios, contratos administrativos, parcerias e instrumentos congêneres;
II - obra paralisada: obra iniciada que teve sua execução física interrompida, nas seguintes hipóteses:

- por determinação de órgão ou entidade, sem prazo definido ou com prazo superior a 1 (um) mês;
- por decisão unilateral da pessoa jurídica responsável pela execução, independentemente do prazo fixado;
- por decisão judicial ou determinação de órgão de controle interno ou externo;

III - obra suspensa: obra iniciada, cuja suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, for inferior a 1 (um) mês;

IV - obra encerrada: obra cuja execução física tenha sido concluída de acordo com o disposto no instrumento jurídico pactuado.

Artigo 3º - Os órgãos e entidades deverão:

I - elaborar e aprovar seus instrumentos de planejamento com base nas informações registradas no CIPI, visando à adequada alocação de recursos para investimentos em obras públicas;

II - inserir, nos instrumentos jurídicos celebrados a partir da publicação desta resolução, cláusula que estabeleça a obrigação de os beneficiários dos recursos públicos estaduais registrarem as informações sobre os correspondentes projetos de investimento em infraestrutura na plataforma de que trata o artigo 1º.

Parágrafo único - Cabe aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos, em relação aos instrumentos celebrados antes da publicação desta resolução, o registro das informações mencionadas no inciso II deste artigo, conforme cronograma a ser divulgado no Portal de Compras do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Secretário de Gestão e Governo Digital poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

ANEXO

Cronograma a que se refere o § 2º do artigo 1º desta resolução

Situação dos investimentos em obras públicas	Data limite para registro no Obrasgov.br
Em Execução (iniciados a partir de 3 de março de 2025)	Imediata (Comunicado Silog nº 02/2025)
Em Execução (iniciados antes de 3 de março de 2025)	até 30 de janeiro de 2026
Encerrados entre 1º de janeiro de 2024 até a data de entrada em vigor desta Resolução	até 30 de junho de 2026
Paralisados ou Suspensos	até 30 de setembro de 2026
Encerrados entre janeiro de 2021 e dezembro de 2023	até 30 de novembro de 2026

RESOLUÇÃO SGGD Nº 55, DE 02-12-2025

Altera a composição dos membros da Comissão de Avaliação de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, instituída pela Resolução SGGD nº 36, de 17/12/2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 36 do Decreto nº 66.052, de 14 de novembro de 2024, alterado pelo Decreto nº 69.230, de 23 de dezembro de 2024, e pelo Decreto nº 69.506, de 30 de abril de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução SGGD nº 36, de 17/12/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º

I - Joylline Almeida Rodrigues de Moura, RG: 42.588.807-1, Coordenadora;

II - Karina dos Santos Silva, RG: 53.757.764-5, Assistente II;

III - Caroline dos Santos Hemmel, RG: 40.174.286-6, Assistente II;

IV - Vitória de Andrade Lourenço, RG: 52.597.357-6, Assistente II; e

V - Sonia Vera Beiler Santana de Souza, RG: 19.450.023-8, Oficial Administrativo."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

RESOLUÇÃO SGGD Nº 56, DE 03-12-2025

Altera a Resolução SGGD nº 27, de 09 de junho de 2025, designando membros para integrar o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, conforme dispõe o inciso III do artigo 7º do Decreto nº 64.601/2019, alterado pelo Decreto nº 67.618/2023 e pelo Decreto nº 68.312/2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 67.618, de 29 de março de 2023, e pelo Decreto nº 68.312, de 18 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado Denis Alves Rodrigues, RG nº 25.071.750-5, CPF nº 290.215.188-80, para integrar o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, como membro titular, em substituição ao servidor Daniel Medeiros Dantas Gomes, RG nº 28.264.049-6, CPF nº 282.355.628-12, pela Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA DESPACHO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

MINISTERIO PUBLICO

RAFAEL DA MOTTA IMAI - RG 523***246 - NI 1531805 - AUXILIAR DE PROMOTORIA I - CSCF 6731/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PODER JUDICIARIO